

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA: VETO AO PROJETO DE LEI nº 1.945/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal consistente na adoção de medidas de combate aos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid – 19 no município de Nova Lima, incluindo a suspensão dos processos administrativos fiscais e execuções fiscais pelo prazo de 180 dias e isenção de IPTU às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, os membros desta edilidade, após cumprimento dos trâmites regimentais, passam a emitir parecer sobre o Veto do prefeito Vitor Penido de Barros ao Projeto de Lei nº 1.945/2020, de autoria dos vereadores Álvaro Azevedo, Silvânio Aguiar, Tiago Tito, Flávio de Almeida e Fausto Niquini, que "**Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal consistente na adoção de medidas de combate aos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid – 19 no município de Nova Lima, incluindo a suspensão dos processos administrativos fiscais e execuções fiscais pelo prazo de 180 dias e isenção de IPTU às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais**".

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.945/2020 delegam atribuições ao Poder Executivo autorizando a suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os processos administrativos fiscais e as execuções fiscais de tributos e conceder isenção de IPTU referente ao ano exercício de 2020 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

O Projeto de Lei nº 1.945/2020 foi vetado por ser inconstitucional.

A matéria contida no projeto é competência privativa do prefeito de acordo com os artigos 57 e 87 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:



Art. 57º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III. Organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art.87º- Ao Prefeito cabe privativamente:

XI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Segundo o art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Município, organizar a estrutura administrativa local.

O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "*le pouvoir arrête le pouvoir*" (o poder peita o poder). Vejamos:

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º – Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

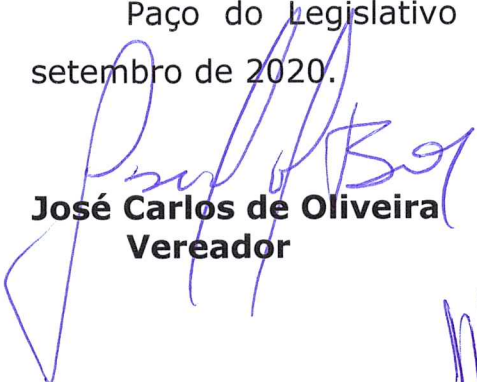
A proposição é inconstitucional, porque trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Nesse sentido, observados os critérios que dizem respeito à análise desta comissão especial, emitimos parecer favorável à manutenção do veto.

Quanto ao mérito manifestaremos nosso voto no momento oportuno.



Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2020.



José Carlos de Oliveira
Vereador

Ederson Sebastião Pinto
Vereador



Wesley de Jesus
Vereador